

LEI Nº 0.549, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.965

CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AO BANCO DO BRASIL S/A

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Banco do Brasil S/A isento do pagamento de tributos municipais e cancelam-se seus débitos pendentes desta natureza.

Parágrafo Único = A isenção não abrange taxas numeratórias de serviços industriais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 29 de novembro de 1.965.

**SEBASTIÃO CARLOS DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO**